SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2470

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2020.05.29.1

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2020.05.29.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob n° **2020.05.29.1**, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras – CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado nos lotes 2, 4 e 5, e M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA - ME inscrito no CNPJ nº 11.546.448/0001-21 classificado nos lotes 1 e 3 por terem apresentados melhores preços na etapa de lances verbais e por terem apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura.. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185.

Altaneira/CE, 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8EA73C09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 033/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO POR APOSENTADORIA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a servidora **ANTONIA DIAS DA SILVA ANDRE**, inscrita no CPF sob o nº 539.087.753-53, devido a sua aposentadoria concedida pelo INSS sob o NB nº 187458025-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de concessão do benefício e revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C227261A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 034/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA RAFAELLA ARRAIS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 015.913.993-78, ao cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1EB2456F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 035/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

CONCECE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a pedido licença sem vencimento a servidora **MARILENE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 886.781.133-91, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 02/02/2020 à 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3D6BD128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 036/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

CONCECE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL A PROFESSOR MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo Profissional ao servidor **ANTONIO ALVES BATISTA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 427.465.156-87, conforme disposições da Lei nº 388/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:18D8DD64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 037/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA PROFISSIONAIS DE APOIO APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear profissionais de apoio aprovados em processo seletivo, com prazo de vigência até 19 de abril de 2020:
ANDRÉIA DE AMORIM ASSIS (CPF 610.805.523-59);
ANA NERY DA CONCEIÇÃO SANTANA (CPF 606.012.533-61);
LIDIANA GOMES DA SILVA (CPF 401.458.568-95);
MARIA DAIANA MENDES FERREIRA (CPF 610.802.943-92);
MARIA LAURINDA DA CRUZ (CPF 074.031.683-48);
RAIMUNDA ELIANE SOUSA (CPF 063.650.413-14).
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6A104C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 038/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA OS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA NA FORMA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE,
Art. 1º - Nomear os motoristas concursados abaixo assinalados ao cargo de Condutor de Ambulância, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018:

Francisco Leomar Luciano da Silva (CPF 031.938.725-98 – Habilitação 04076245240);
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (CPF 026.310.853-88 – HABILITAÇÃO 04686774553);
ADEGILDO FAUSTINO SILVA (CPF 884.720.353-87 – HABILITAÇÃO 04384837331);
JOSÉ IRACILDO BARBOSA (CPF 885.982.093-68 – HABILITAÇÃO 05421654990);
ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO (CPF 434.172483-53 – HABILITAÇÃO 02168300789).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 11 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B5B50085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 039/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR EM FUNÇÃO COMISSIONADA NA FORMA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ALASSIENE ARRAIS ROSENO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 568.045.983-34, na função de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:DED8E822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 040/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Valéria Rodrigues Brito Silva
Suplente: Rosana de Sousa Lino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Cicera Luciana Alves de Carvalho
Suplente: Ricardo Rosal dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Auxiliadora Palácio de Aquino
Suplente: Júlia Maria Vieira de Matos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Maria Ivânia Alves
Suplente: Antonio Jardel Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Titular: Maria Priscila de Freitas Nobre
Suplente: Gabriela de Sousa Silva

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5AE16792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 041/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCECE RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno ao serviço público a servidora **CASSIOPIA DE MATOS ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 885.132.543-04, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5C124D13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 042/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 045.494.243-54, do cargo de **DIRETOR DO CONTROLE INTERNO** do Município de Antonina do Norte/CE, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0BFDA299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 043/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA VALDETE ALMEIDA BRITO DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 885.523.303-34, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CBF69A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 044/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 497/2018 de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **RICARDO ROSAL DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 058.248.113-93, no cargo de **ENFERMEIRO CHEFE DO HOSPITAL MUNICIPAL**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:53F1ECFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 045/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a senhora **ANA RAFAELLA ARRAIS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 015.913.993-78, do cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9552BE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 046/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA RAFAELLA ARRAIS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 015.913.993-78, ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 05 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:249BAD81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1805.01/2020

O Município de Aratuba, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que **dia 18 de Junho de 2020** às **09h00min**, estará realizando sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE., no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8896B7F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0509.01/2019 – 001

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 0509.01/2019 – 001. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual referente à de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO ESTÁDIO JOACY PEREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 0509.01/2019, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17/04/2020 a 14/10/2020. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF Nº 435.250.673-72 - Secretária Municipal e pela empresa CONTRATADA: Sr. Francisco Rafael Almeida Mesquita, CPF Nº.053.500.453-26.

Aratuba, 17 de abril de 2020.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:586F2443

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 2005.01/2020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 001**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME.** CNPJ Nº 19.659.691/0001-68. **VALOR GLOBAL:** R$ 194.498,00 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 30/11/2020. **ASSINAM PELAS**

PARTES SIGNATÁRIAS: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Juervir de Albuquerque Correia CPF nº 040.756.223-04.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 002**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **QUIMIFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP.** CNPJ Nº 41.654.740/0001-29. **VALOR GLOBAL:** R$ 88.565,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: José Valdo Silva CPF nº 123.333.793-91.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 003**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **DISTRIMED COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ Nº. 21.830.581/0001-69**. **VALOR GLOBAL:** R$ 111.095,00 (Cento e onze mil e noventa e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 30/11/2020. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Rogério Fernandes da Silva CPF: 579.528.333-91.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 004**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº. 19.659.691/0001-68**. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.866,00 (Hum mil oitocentos e sessenta e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 30/11/2020. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Juervir de Albuquerque Correia CPF nº 040.756.223-04.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 005**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **QUIMIFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP, CNPJ Nº. 41.654.740/0001-29**. **VALOR GLOBAL:** R$ 24.029,00 (Vinte e quatro mil e vinte e nove reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 30/11/2020. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: José Valdo Silva CPF nº 123.333.793-91.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2005.01/2020 – 006**. **Pregão Presencial** N° 2005.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **DISTRIMED COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ Nº. 21.830.581/0001-69**. **VALOR GLOBAL:** R$ 36.928,00 (Trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 30/11/2020. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Rogério Fernandes da Silva CPF: 579.528.333-91.

ARATUBA/CE, 01 de junho de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:35EF9925

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2020

Assaré/CE, 14 de junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam

necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação.

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré até o dia 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades já descritas nos Decretos Municipais editados anteriormente:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 21 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Permanece a determinação de que as agências bancárias, lotéricas e supermercados/mercadinhos disponibilizem álcool gel a 70% para que os usuários dos referidos estabelecimentos possam realizar a assepsia das mãos.

Art. 4º - Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território deste município.

Art. 5º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2953B727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE ERRATA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.20.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do resultado corrigido em errata do resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma e ampliação na casa de saúde nossa senhora das dores na sede do município de Assaré/CE. **LICITANTES HABILITADAS:** ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, J N DOS SANTOS – ME, LOC SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME. **LICITANTES INABILITADOS: FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**; inabilitada por descumprimentos do itens 3.2.3 (Certidão federal) e 3.4.1 (CREA vencido); **NODESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME**, inabilitada por descumprimento dos item 3.4.4.1 (Declaração de compromisso assinada por administrador) do instrumento convocatório; **VISION CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** inabilitada por descumprimento dos itens 3.4.3.1 (Declaração de visita assinada por administrador) e 3.4.4.1 (Declaração de compromisso assinada por administrador) do instrumento convocatório; **ANDRADE EMPREENDIMENTOS**, inabilitada por descumprimento dos itens 3.4.3.1 (Declaração de visita assinada por administrador) e 3.4.4.1 (Declaração de compromisso assinada por administrador) do instrumento convocatório. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é reaberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo, fica designada a data de 26 de Junho de 2020, às 09:00h para abertura da proposta de preços.

Assaré/CE, 15 de junho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da CCL

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F6439B9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.002/2020 -DL

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2020-DL
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TENDAS PARA SER UTILIZADA EM FRENTE À LOTERICA DO MUNICIPIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: **F.C. CUNHA RUFINO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, com sede no Residencial Expedita Neves, Rod BR 402, n° 218, sala 106, Triângulo do Marco, Marco-CE
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 19 de Maio de 2020.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:32C03666

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.05.19.01

Contrato Nº. 2020.05.19.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **02.002/2020-DL.** OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TENDAS PARA SER UTILIZADA EM FRENTE À LOTERICA DO MUNICIPIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Contratante: GABINETE DO PREFEITO – Contratada: **F.C. CUNHA RUFINO-ME**, **CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03**– Valor Total: R$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0004.2.003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. Data da assinatura: 19 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F8E21453

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 069/2020 15 DE JUNHO DE 2020.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por intermédio de seu Procurador-Geral, **MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 403/2020, de 03 de junho de 2020, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual noticia suposto destino indevido de vacinas contra a influenza;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo em sede da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha para apurar denúncia anônima sobre tal fato;

CONSIDERANDO que a Sindicância é o procedimento investigatório, sumário, realizado pela Administração para a apuração de ocorrências de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos acimas descritos, com o objetivo de elucidar a autoria, os motivos, o local, as circunstâncias que levaram a supostamente cometer tal ato, bem como a quantidade de vacinas possivelmente desviadas.

Art. 2º. Nomear a comissão de Procuradores integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município, nas pessoas dos servidores, Luciana Maria de Macêdo, Rommel Ramalho Leite e Raphael Sampaio Magnago, para condução dos trabalhos e apuração dos fatos, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a finalização desta Sindicância e consequente conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou arquivamento, conforme o apurado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 15 de junho de 2020.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:167FF637

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 1606070/2020 BARBALHA, 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre revogação de Portaria de Nomeação do servidor(a) que indica, e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;*

CONSIDERANDO, *que a nomenclatura do cargo para o qual o Sr. Allan Matheus Sousa Pereira é divergente da que consta na Lei nº 2.454/2019;*

CONSIDERANDO ainda*, que por ser divergente a nomenclatura do cargo, que consta da Lei, inexiste quaisquer conseqüências de cunho contábil, administrativo ou financeiro,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº. 2905067/2020 de 29/05/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 01/06/2020, que nomeou a Sra. **ALLAN MATHEUS SOUSA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 070.451.673-00, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO DE HABITAÇÃO**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia primeiro de junho do ano de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 16 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6D0C6BE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.17.002 – SETAS**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 10.176,00 (DEZ MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.029; 0902.08.244.0203.2.034; 0302.08.244.0203.2.036 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:689281EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.17.004 – FMS,** cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 3.816,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.0112.2.026 / 0801.10.302.0201.2.023 / 0801.10.301.0201.2.022 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020**.**

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A04427C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.17.003 – GABINETE DO PREFEITO**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL CONFORME ANEXO DO CONTRATO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.996,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EFBF66C9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2020.01.17.006 - SDE,** cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONSUMO MENSAL, JUNTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 5.088,00 (CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1601.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário De Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FE1A8752

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.17.005 – SPDU**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F2203129

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho informa que a Licitação na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o no 2020.03.17.012-TP-SPDU, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas no Município de Chorozinho-CE, adiada em 04/04/2020 tendo em vista as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Novo Corona Vírus), realizar-se no dia 03 de julho 2020, às 08:30hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 16 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0B697F1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Empresa(s) Vencedora(s): MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME,** vencedora junto aos lotes 1, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 18, 25 e 30, **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI,** vencedora junto aos lotes 4 e 13, **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO – ME,** vencedora junto aos lotes 10, 20, 22 e 28, **SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** vencedora junto ao lote 11, **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO,** vencedora junto aos lotes 16, 19 e 24, **PC FORT INFORMATICA,** vencedora junto ao lote 27, **A H DA S MORAES,** vencedora junto ao lote 29. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Por sua vez os lotes 2, 15, 21 e 26 restaram DESERTOS, e os lotes 9, 17 e 23 restaram FRACASSADOS. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 16 de Junho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A90D2A97

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.01.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Empresa(s) Vencedora(s): E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,** vencedora junto aos lotes 1, 2 e 4, **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME,** vencedora junto ao lote 3. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 16 de Junho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D38116A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.07-19/01.08

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08.04.19-02PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.04.19-02PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria de Saúde. 10.222.0002.2.049 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde. 10.301.0025.2.052 - Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. 10.302.0026.2.056 - Gerenciamento de Alta e Média Complexidade. 10.305.0028.2.063 - Gerenciamento e manutenção dos agentes de endemias. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME - C.N.P.J. nº 23.460.132/0001-00. VALOR TOTAL R$ 414.497,10 (Quatrocentos e quatorze Mil Quatrocentos e noventa e sete Reais e dez Centavos). Data de Assinatura: 17/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO ARAGÃO, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Saúde do Município. Assina

pela CONTRATADA: MARCYANO RODRIGUES MORORÓ - CPF 704.604.474-00 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 17 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87095543

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.07-19/01.06

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08.04.19-02PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.04.19-02PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria de Educação. 12.361.0040.2.022 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%. 12.368.0002.2.030 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME - C.N.P.J. nº 23.460.132/0001-00. VALOR TOTAL R$ 338.686,23 (Trezentos e trinta e oito Mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e Vinte e Três Centavos). Data de Assinatura: 17/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: MARCYANO RODRIGUES MORORÓ - CPF 704.604.474-00 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 17 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A54B778D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.07-19/01.07

A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08.04.19-02PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.04.19-02PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria de Assistência Social. 08.122.0002.2.035 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. 08.244.0031.2.040 - Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF. 08.244.0032.2.044 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME - C.N.P.J. nº 23.460.132/0001-00. VALOR TOTAL R$ 76.890,21 (Setenta e seis Mil oitocentos e noventa Reais vinte e um Centavos). Data de Assinatura: 17/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: MARCYANO RODRIGUES MORORÓ - CPF 704.604.474-00 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 17 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD50D4BE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.07-19/01.04

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08.04.19-02PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.04.19-02PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. 04.122.0002-2010 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME - C.N.P.J. nº 23.460.132/0001-00. VALOR TOTAL R$ 85.130,11 (Oitenta e Cinco Mil cento e trinta Reais e onze Centavos). Data de Assinatura: 17/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município. Assina pela CONTRATADA: MARCYANO RODRIGUES MORORÓ - CPF 704.604.474-00 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 17 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:12CF4148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 32/2020 IBIAPINA-CE, 14 DE JUNHO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO N.º 32/2020 Ibiapina-CE, 14 de junho de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.627, de 13 de junho de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 21 de junho de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, além do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, bem como dos Decretos nº 23/2020, 25/2020, 27/2020 e 30/2020 do Município de Ibiapina.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial.
§ 3º Os rios, cachoeiras, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada.
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 4º. Mantém-se permitido desde 1º de junho o transporte alternativo municipal, que liga a sede a zona rural do Município de Ibiapina, incluindo transporte de moto-taxista e táxi, até posterior deliberação, em caso de aumento dos percentuais de contaminação dentro do território municipal, **devendo** todos cumprir o determinado no artigo 5º do presente Decreto Municipal.
Art. 5º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cópia em anexo, as seguintes atividades, no território deste Município.
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde.
§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§ 2° A liberação de atividades no âmbito do Município de Ibiapina ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará bem como deste Município.
§ 3° Os estabelecimentos situados em Ibiapina, autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembléias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 7º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 8º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.
Art. 9º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).
§ 2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§ 3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§ 4º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.
§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
Art. 10º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020.
Art. 11. Considera-se a assistência social atividade essencial.
Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 14 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:7206E7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA-RH Nº 005/2020

PORTARIA-RH Nº 005/2020, de 01 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**, **C.P.F.: 284.053.663-34,** residente no(a) Sitio Alto Lindo - Zona Rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS**, junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:0CF8906D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA-RH Nº 006/2020

PORTARIA-RH Nº 006/2020, de 01 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **EMILENE OLIVEIRA FERREIRA MARTINS**, C.P.F.: 628.700.843-15, residente no(a) Av. Deputado Fernando Melo, 67 – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**.

Art. 02º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). CARLOS HENRIQUE FERNANDES DAMASCENO**, **C.P.F.: 146.114.787-50,** residente no(a) Rua Deputado Álvaro Soares, 67 – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

Art. 03° - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). HENRIQUE ARAGÃO MENDES MENDONÇA, C.P.F.: 062.659.863-09,** residente no(a) Rua Pedro Aragão – centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,** junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

Art. 04º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:A923B52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-RH Nº 007/2020

PORTARIA-RH Nº 007/2020, de 01 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:
Art. 01º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCO ISMAEL DE MELO LINHARES**, **C.P.F.: 055.005.413-82,** residente no(a) Rua Pedro Aragão – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). LAERCIO GOMES DE ARAUJO**, **C.P.F.: 837.938.103-30,** residente no(a) Rua 09 L07 – Pedrinhas - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 03º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). RONEY MORAIS ALVES**, **C.P.F.: 059.886.313-39,** residente no (a) RUA SDO, S/N – CENTRO- Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR (A) PEDAGOGICO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 04º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:2F5E72F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-RH Nº 009/2020

PORTARIA-RH Nº 009/2020, de 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). FRANCILENE AMARO DA SILVA**, **C.P.F.: 807.966.993-72,** residente no(a) Sítio Jurema Sul – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR(A) GERAL DO ENSINO BASICO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), 01 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:FD9E6CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-RH Nº 02/2020

PORTARIA-RH Nº 02/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). JOÃO MARTINS FERNANDES NETO, C.P.F.: 043.772.393-33,** residente no(a) Rua João Alfredo de Melo, S/N – Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, junto ao **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). MARCIO DE SALES ARAGAO, C.P.F.: 604.065.583-61,** residente no(a) Av. Avelino Machado Portela, 320 – São João - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR - NIVEL II - (FAIXA ATÉ 400 ALUNOS)**, junto ao **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 03º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 31 DE JANEIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:9C7AFA51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-RH Nº 08/2020

PORTARIA-RH Nº 08/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO VICTOR OLIVEIRA DE ALCANTARA, C.P.F.: 604.020.183-54,** residente no(a) Av. Deputado Fernando Melo, 001 – Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, ocupar do cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 02º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FRANCIMARY SILVA SOARES, C.P.F.: 834.185.983-15,** residente no(a) Rua Fernando A I Oliveira, 35 – Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, ocupar do cargo de **COORDENADOR(A) GERAL DO ENSINO BASICO**, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 03º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 31 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:A33A5671

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-RH Nº 10/2020

PORTARIA-RH Nº 10/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, C.P.F.: 377.368.683-87,** residente no(a) Sítio Pindoba – zona rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, do cargo de **DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR - NIVEL II - (FAIXA ATÉ 400 ALUNOS)**, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3F731F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.001/2020

PORTARIA - SESA 016.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: Receber os medicamentos referentes ao primeiro trimestre da PPI 2020.**

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **PEDRO ALCANTARA RIBEIRO DE SOUSA FILHO**, ocupante do cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DA FARMACIA SAUDE SECUNDARIA**, portador do **CPF n.º 165.609.917-92**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais) totalizando **R$ 100,00 (Cem reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:86850915

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-RH Nº 03/2020

PORTARIA-RH Nº 03/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FÁBIO CARVALHO DE SOUSA, C.P.F.: 026.047.913-66,** residente no(a) Rua Vice Prefeito José Eliaquim, s/n – Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) GERAL DE ENFERMAGEM**, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 31 DE JANEIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CA3FC35D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-RH Nº 08/2020

PORTARIA-RH Nº 08/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). LEANDRO FRANÇA DE SA, C.P.F.: 049.632.283-43,** residente no(a) Av. Francisco Luis de Sousa, 1540 – Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, ocupar do cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS AÇÕES DO PSF/PACS**, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:90539003

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em

situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 06 de junho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 21 de junho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alter.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 15 a 21 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 6º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí - CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:53FDA68D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.011/2020

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Icó/Ce, no uso de suas atribuições legais econsiderando a Recomendação Conjunta MPC/MP nº 010/2020,resolveANULARprocedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 15.011/2020em todos os seus termos, por interesse da administração,cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar para subsidiar o Hospital Regional, CAPS, PSF, Vig. Epidemiológica e Secretaria nas atividades realizadas pelos profissionais de saúde no controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Icó-Ce.

Icó (CE), em 10 de junho de 2020

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:46A66E77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.003/2020

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público o extrato dos Contratos nº 21.003/2020-01; 21.003/2020-02; 21.003/2020-03 e 21.003/2020-04, resultante do Pregão Presencial nº 21.003/2020 -Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -Objeto: Aquisição de produtos químicos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato: Os contratos terão o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura dos contratos -Valor global do contrato nº 21.003/2020-01: R$ 290.000,00(duzentos e noventa mil reais); 21.003/2020-02: R$17.000,00(dezessete mil reais); 21.003/2020-03:53.240,00(cinquenta e três mil duzentos e quarenta reais) e 21.003/2020-04: R$126.500,00(cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) -Dotação Orçamentária: 21.21.17.512.0376.2.086 -Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 -Fonte de Recursos:Recursos Ordinários -Contratado:Sabará Químicos e Ingredientes LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Jefferson Teixeira;Quimifort Comércio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI, através de seu representante legal, o Sr.Fábio José Vicente eFortaleza Química Comércio LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Lauro Brígido Garcia Neto -Assina pela contratante: Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Sr. Francisco Edilberto Júnior -Data da assinatura dos contratos: 13 de maio de 2020.

Icó/CE, 13 de maio de 2020.

FRANCISCO EDILBERTO JÚNIOR
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:5D89D2A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.010/202

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.010/2020-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.010/2020 -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de exames laboratoriais, com equipamentos em comodato e fornecimentos de reagentes e materiais laboratoriais, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, demandado do Hospital Regional e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto a Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº 15.010/2020-01: R$ 558.674,70 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) -Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.0176.2.033 e 15.02.10.301.0171.2.029 -Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 -Fonte de Recursos: HRI e PSF -Contratado: AZEVEDO E AZEVEDO LTDA EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Esio de Azevedo -Assina pela contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr.Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 05 de junho de 2020.

Icó/CE, 05 de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:09819BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Município de Icó, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo torna público o extrato do Contrato nº 006/2020-09, resultante do Pregão Presencial nº 006/2020 -Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo -Objeto:Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo -Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº 006/2020-09: R$ 1.523,85 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) -Dotação Orçamentária:04.04.04.122.0037.2.047 -Elemento de Despesas:3.3.90.30.00 -Fonte de Recursos: Recursos Ordinários -Contratado: A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, através de seu representante legal, o Sr. Abner Maia Nogueira Barbosa -Assina pela contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, o Sr.Luis Eduardo Ferreira -Data da assinatura do contrato: 01 de junho de 2020.

Icó/CE, 01 de junho de 2020.

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:9AB1F2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.007.2020

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.007/2020-01, resultante do Pregão Presencial nº 15.007.2020 -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:Contratações de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva*onsite*, troca de peças e componentes necessários a manutenção, bem como o fornecimento de insumos necessários a não interrupação dos serviços (exceto papel e grampo), visando atender de forma satisfatória a demanda necessária da Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do Contrato nº 15.007/2020-01: R$ 669.648,00 (seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) -Dotação Orçamentária:15.02.10.0171.2.028 /
15.02.10.303.0181.2.039 /
15.02.10.302.0176.2.033 /
15.02.10.305.0191.2.041 /
15.02.10.302.0176.2.036 /
15.01.10.122.0037.2.042 /
15.01.10.122.0037.2.026 /
15.02.10.302.0176.2.036 -Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 -Fonte de Recurso: ATENÇÃO BÁSICA / ASS. FARMACÊUTICA / HOSPITAL / VIG. EM SAÚDE / CAPS / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA / SAMU -Contratado:ALUCOM LTDA, através de seu representante legal, Sr.Antônio Simões Paiva Filho -Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 07 de maio de 2020.

Icó/CE, 07 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:559C6173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.004/2020-01 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.004/2020

A Secretaria de Educação do Município de Icó, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.004/2020-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 13.004/2020 -Unidade Administrativa:Secretaria deEducação -Objeto:Serviço de locação de veículo tipo ônibus, micro-ônibus, destinados ao transporte escolar, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com condutor por conta da contratada, para atender as demandas da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce -Fundamentação Legal:artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores -Contratante: Secretaria da Educação -Contratada:Safety Car Locações e Serviços de Transportes EIRELI -Assina pela Contratada:Sr. Pedro Henrique Maia de Melo -Assina pelo Contratante:Patrícia Augusto Brasil Barbosa -Objeto da modificação:Readequação de quantitativos para pagamento e acréscimo de quantitativos;

Icó-Ce, 01 de junho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas do Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:F7003966

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 2020.06.08.05

DISPÕE SOBRE DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta administração através de relato da Unidade Básica de Saúde do Distrito Catavento, dando conta de que o(a) Servidor(a) L. P. de Lima, **matrícula nº 2159**, técnico(a) de enfermagem, vem apresentando condutas incompatíveis com o exercício do serviço público;

CONSIDERANDO segundo declarações do Médico Caio Figueiredo Matias, CRM/CE nº 20099, a referida servidora vem cometendo erros banais, não conseguindo sequer aferir pressão arterial, glicemia e aplicação de medicações injetáveis entre outras medidas que **expõe risco à população**;

CONSIDERANDO que ainda segundo relatado pelo médico, a Sra. L. P. de Lima maltrata os pacientes tanto no momento do acolhimento, quanto na realização dos procedimentos, colocando risco de morte *sic* todos os pacientes;

CONSIDERANDO que foi encaminhado mídia (CD-ROM) contendo áudios de relatos de pacientes que teriam sido maltratados, o que, em tese, confirma a alegação do médico;

CONSIDERANDO ainda que chegou junto a declaração do médico, abaixo assinado por todos os profissionais da UBS-CATAVENTO dando conta da incompetência, falta de ética profissional, deixando o ambiente de trabalho turbulento *sic*.

CONSIDERANDO que os fatos narrados são bastante graves, eis que expõe em efetivo risco à população que necessita dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a referida situação, se amolda, em tese, ao disposto no art. 170, V, VI e XIII da Lei 475/2000;

CONSIDERANDO que a manutenção do serviço por parte da servidora implicará na manutenção dos serviços e das condutas acima descritas, o que poderá trazer risco à população que utiliza dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 184 da Lei 475/2000 prevê a possibilidade de afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO ser dever legal da administração apurar os fatos, em tese, ilícitos praticados pelos servidores;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do(a) Servidor(a) L. P. de Lima, **matrícula nº 2159**, técnico(a) de enfermagem, por ofensa ao art. 170, V, VI e XIII da Lei 475/2000.

Art. 2º São Membros da Comissão Processante:

Gildomar Ferreira Goncalves, Presidente;
Carlidiana Gomes De Melo, Secretária;
Maria Jadiele Pires de Araújo, Vogal

Parágrafo único: A comissão processante a que se refere este artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Em caráter preventivo, fica determinado o afastamento do(a) Servidor(a) L. P. de Lima, **matrícula nº 2159** de suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, consoante art. 184 da Lei 475/2000.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município deverá assessorar, no que couber, a comissão a que se refere o art. 2º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 08 de junho de 2020.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:53FC6E54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a pessoa física: **Sávio Henrique Cavalcante Lobo Filho**, Locador, inscrito no CPF sob o nº 010.079.363-04, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n° 2017.05.03.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Contrato n°**: 2017.05.05.01-PMI/PGM. **Locatária:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Locação de 01 (um) prédio administrativo com pátio pavimentado e jardinagem, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, n° 1701, Esplanada II,

Iguatu-Ce, para suprir à necessidade de habitação temporária de parte da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Iguatu. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 05 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 05 de Maio de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0401-04.122.0015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Física). **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Procurador Geral do Município).

Iguatu-Ce, 05 de Maio de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6B36231C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a pessoa física: **Sávio Henrique Cavalcante Lobo Filho**, Locador, inscrito no CPF sob o nº 010.079.363-04, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n° 2017.05.03.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Contrato n°**: 2017.05.05.03-PMI/SEFAM. **Locatária:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Locação de 01 (um) prédio administrativo com pátio pavimentado e jardinagem, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, n° 1701, Esplanada II, Iguatu-Ce, para suprir à necessidade de habitação temporária de parte da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Iguatu. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 05 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 05 de Maio de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Física). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 05 de Maio de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:37E55363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a pessoa física: **Sávio Henrique Cavalcante Lobo Filho**, Locador, inscrito no CPF sob o nº 010.079.363-04, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n° 2017.05.03.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Contrato n°**: 2017.05.05.02-PMI/SEGOV. **Locatária:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Governo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Locação de 01 (um) prédio administrativo com pátio pavimentado e jardinagem, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, n° 1701, Esplanada II, Iguatu-Ce, para suprir à necessidade de habitação temporária de parte da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Iguatu. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 05 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 05 de Maio de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico); 0201-04.122.0047.2.008 (Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito) e 0201-04.122.0040.2.213 (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Física). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 05 de Maio de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BC0B76C1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA TODAS AS DISPISIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial

no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS em todo o Município de Iguatu, fica prorrogada até 21 de junho de 2020 a vigência do Decreto Municipal Nº 37, de 31 de maio de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B1BAAC68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde e da Educação, Desporto e lazer do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Veiculação de chamadas em rádios de abrangência no Município de Irauçuba/CE e Região, junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2020.04.07.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **AMIZADE RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.403.554/0001-56, com o valor global de **R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais)** referente ao Lote Único.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Veiculação de spots de 30" (trinta segundos) em emissoras de rádio locais (mínimo 10xdia);	Serviço	**3.600**	R$19,00	R$68.400,00
2	Veiculação de spots de 30" (trinta segundos) em emissoras de rádio da região (mínimo 05xdia);	Serviço	**1.800**	R$29,00	R$52.200,00
3	Veiculação de spots de 30" (trinta segundos) em emissoras de rádio locais (mínimo 03xdia);	Serviço	**2.160**	R$19,00	R$41.040,00
4	Veiculação de spots de 30" (trinta segundos) em emissoras de rádio da região (mínimo 02xdia);	Serviço	**1.440**	R$29,00	R$41.760,00
VALOR GLOBAL					**R$203.400,00**

LOT

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 15 de junho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Chefe de Gabinete	Secretário da Saúde
RAQUEL LOPES BRAGA	
Secretária da Educação, Desporto e Lazer	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9730067

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 37 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para a implantação de Sistema de Abastecimento de água na localidade de Campinas, ou seja, para construção de uma adutora.
CONSIDERANDO o Decreto de nº 16/2020, de 23 de Janeiro de 2020, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel referente à área total de 300,00 m2, localizado na localidade de Campinas, Irauçuba-Ce,de propriedade da Sr. Maria Odisia de Araújo Andrade;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.461, de 12 de Fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade de propriedade da Sr. Maria Odisia de Araújo Andrade, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, a implantação de Sistema de Abastecimento de água no Distrito de Campinas, ou seja, para construção de uma adutora no Distrito;
DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 300,00 m2, , localizado na localidade de Campinas, Irauçuba-Ce,de propriedade da Sr. Maria Odisia de Araújo Andrade, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** medindo 20,00 metros com a Vila Campinas; **AO SUL:** medindo 20,00 metros com a propriedade da Sra. Maria Odisia de Araújo Andrade; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros com a propriedade da Sra. Maria Odisia de Araújo Andrade;**AO OESTE:**medindo 15,00 metros com a residência da Sra. Maria Odisia de Araújo Andrade.
Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação de Sistema de Abastecimento de água no Distrito de Campinas, ou seja, para construção de uma adutora.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 17 de Março de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16037A68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA RESULTADO FINAL

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE INSCRIÇOES

INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES				
CANDIDATO SOLICITANTE	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**	**SITUAÇÃO DE RECURSO**	**MOTIVO**
ELEONARDO BATISTA MIRANDA	10/10/1987	PROFESSOR - NIVEL I	INDEFERIDO	COM BASE NO ITEM 2.9 DO EDITAL
MARIA DAYANE PEREIRA	01/05/1993	PROFESSOR – NIVEL I	INDEFERIDO	COM BASENO ITEM 2.9 DO EDITAL
MACELO HENRIQUE DA SILVA	27/04/1988	PROFESSOR – NIVEL I	INDEFERIDO	COM BASE NO ITEM 2.9 DO EDITAL

Irauçuba-ce 15 de junho de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BD323DB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL					
EDITAL DE Nº 07/2020 PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I ADL JUÁ, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.					
	NOME	**D.N**	**ENTREVISTA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1	LAYS ALVES ALMEIDA	15/06/1998	9,5	23	32,5
2	ANDERSON RUAN DA SILVA	03/11/1987	8,4	22,5	30,9
3	ATANIEL BARRETO DE JESUS	03/08/1998	8,4	0	8,4

Irauçuba–CE 15 de Junho de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4CED176C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 028/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO

MOTORISTA CATEGORIA D
FRANCISCO WILAMY MOTA FERREIRA

Irauçuba/CE, 16 de Junho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CC1E22C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.03.17.01

Tomada de Preço Nº. 2020.03.17.01– Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento, identificação, localização e implantação da Gestão Patrimonial para atender a norma contábil e outros serviços correlatos necessários a organização do patrimônio, conforme cronograma e prazo em anexo, de responsabilidade da Secretaria de Administração. **Contratada:** C3O SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PLANEJAMENTO E CONTROLE LTDA - EPP**, VALOR GLOBAL: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**. **Assina pela Contratada:** Hermínia Cristina de Araújo. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de Junho de 2020. **Contratante:** Secretária de Administração. **Assina pela Contratante:** Maria Josiane Carneiro Braga. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 1901 04 122 0002 2066, com recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 16 de Junho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F07AAF91

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2018.07.25.01 – FLOR DO MANDACARU, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2018.05.18.01.

OBJETO: Contratação, sob regime de EMPREITADA GLOBAL, de empresa do ramo da construção civil, com fornecimento de material e mão de obra, para implementação dos empreendimentos PNHR FLOR DO MANDACARU, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, com recurso do OGU, através da ENTIDADE ORGANIZADORA - (EO) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE.

CONTRATADA: ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA – ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcus Henrique Dutra de Mesquita (Procurador)
CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços considerando a não execução de itens, conforme contratados, mas que não causam prejuízos ao erário.

Irauçuba/CE, 05 de junho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CCAC7C37

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2017.06.28.01. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção de melhorias Sanitárias Domiciliares na Localidade de Sitio Barreiras e Sitio Miranda, na zona rural do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de junho de 2020.

Irauçuba/CE, 08 de junho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:22CEBD31

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.17.01 - **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Av. Jorge Domingues, S/N, Centro, Irauçuba/CE, destinado a instalação e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de calçados infantis da empresa A. J. ALVES CALÇADOS, conforme a Lei nº 1.401, de 14 de maio de 2019, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,Agricultura,Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. CONTRATADA: ISA DÁRIA AGUIAR MELO. **ASSINA PELA CONTRATADA: ISA DÁRIA AGUIAR MELO. CONTRATANTE:** Secretario de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS. MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, bem como na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato inicial. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de maio de 2020.

Irauçuba/CE, 21 de maio de 2020–

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Irauçuba, CE, 21 de maio de 2020 –

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Economico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B13A97B3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de maio de 2020.

Irauçuba-CE, 27 de maio de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA098441

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020040103-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna publico aviso de homologação e adjudicação Modalidade: Tomada de Preços nº 2020040103-SEIN objeto: Contratação de empresa especializada para construção de bueiros tubular de concreto, no municipio de jaguaretama-ce, conforme especificações no projeto básico. vencedor: ELF Construções & Serviços LTDA ME, com o valor total de R$ 326.214,93 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos). conforme mapa comparativo anexado aos autos. homologo a licitação na forma da lei nº 8.666/93 - Jose Abilio Rodrigues Xavier – Secretario de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos.

Jaguaretama - CE, 16 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A54F2434

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 015/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - FARINHA DE MILHO
Quantidade: 6.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 15/06/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - FARINHA LÁCTEA SACHE 230G
Quantidade: 1.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 15/06/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00003 - ALIMENTO A BASE DE MIX DE CASTANHA DE CAJÚ - PAÇOQUINHA
Quantidade: 34.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 15/06/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE

RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - FARINHA DE MILHO
Quantidade: 6.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 15/06/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - FARINHA LÁCTEA SACHE 230G
Quantidade: 1.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 15/06/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00003 - ALIMENTO A BASE DE MIX DE CASTANHA DE CAJÚ - PAÇOQUINHA
Quantidade: 34.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 15/06/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARETAMA - CE, 15 DE JUNHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:4A2F6E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200661 ORIGEM TOMADA DE PREÇOS Nº 2020020501-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama, torna publico - Extrato de Contrato nº 20200661 Origem Tomada de Preços nº 2020020501-SAUD, Contratante Fundo Municipal de Saúde Contratada: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, Objeto: Reforma do Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes de Jaguaretama-CE, conforme projeto basico, parte integrante deste processo, Valor Total: R$ 259.824,13 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e treze centavos) Prog. de Trabalho: Exercício 2020 Projeto 0606.103021003.1.019 Construir Ampliar e Reformar Unidades da Atenção Secundária de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Sub elemento 4.4.90.51.99, com recursos do Contrato de Repasse nº 863490/2017/Operação 1048208-32 e Ordinarios, Vigência: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 Data da Assinatura: 08 de Junho de 2020 -

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
CPF nº 786.663.503-00
Secretaria de Saúde – Contratante.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0602666B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº.309/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

INSITUI PENALIDADE DE MULTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO NOVO CORONA VIRUS MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, Dr. **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 364/2020, em 12 de junho de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:,

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município De Jardim, Estado do Ceará, novas medidas de enfretamento ao Covid-19, na forma definida nesta norma legal.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das medidas de enfretamento ao Covid-19 estabelecidas nos Decretos e Legislações correlatas, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

– Pessoas físicas: multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

– Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R$ 150 até R$ 500,00 (quinhentos reais);

- Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Antes da aplicação da multa disposta no caput deste artigo, o Agente de Vigilância Sanitária deverá realizar notificação prévia, e somente no caso de reincidência poderá aplicar a multa.

§ 2º. Nos estabelecimentos infratores, poderá ser cumulado a multa com a suspensão do Alvará de funcionamento de 30 a 90 dias ou cassação do mesmo a depender da gravidade da infração, e possível reincidência será motivo de imediata interdição do estabelecimento comercial, sendo necessária a formalização do termo de Ajuste de Conduta entre o Município, o Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura;

§ 2º. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R$ 50.000,000 (cinquenta mil reais).

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, poderá expedir normas complementares relativamente a execução desta lei, a decidir casos omissos.
Art. 6º. A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária com o suporte de servidores da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2°. O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente no e-mail da Vigilância Sanitária, o qual deverá constar no termo de autuação.

§ 3º. Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§ 4º. O autuado terá acesso eletrônico ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.
§ 5º. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio do endereço eletrônico informado ao autuado.

Art. 7º. Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas nesta norma legal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 15 de junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E2F8BD37

GABINETE
PORTARIA Nº. 0106002/20- GP DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **Jucicleide Maria de Sousa,** Servidora Comissionada, portadora do RG Nº 96029261664 SSP/CE e CPF nº 830.806.433-72, do cargo de **Coordenadora do CRAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:86EEAFFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SME

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SME. Detentor: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jucás-Ceará. Vencedor: **M. A. DE SOUZA ABDORAL LOPES – ME**. Período: 04/06/2020 a 04/06/2021. Data da Prorrogação: 04/06/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9488/18, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais.

Jucás/Ce., 04 de Junho de 2020.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:90CB84E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Extrato de Contrato, Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/25000-2 celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Mombaça-Ce. Certifico para os fins de prova perante aos tribunais de controle externo que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: https://www.mombaca.ce.gov.br e no flanelógrafo do Paço Municipal, o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Credito nº 20/25000-2, referente ao Anual/2020 da Prefeitura de Mombaça/CE, assinado em 05 de junho de 2020, cujo valor global R$ 2.000.000,00. Em cumprimento no disposto no caput do art 48 e 52 c/c parágrafo § 2º do art. 55 da LRF, e arti 6º e 8º do TCM.

Mombaça-CE, 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2B465822

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09062001SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09062001SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.244.00222.061/ 1402.08.244.00232.063/ 1402.08.244.00252.064/ 1402.08.244.00252.065/ 1402.08.243.00241.099. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/ FNAS/FEAS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.594,50 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 90 (noventa) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA** (Titular) da empresa **FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:20D77217

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09062002SASS.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09062002SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056/ 1401.08.122.00252.058. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 905,50 (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 90 (noventa) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA** (Titular) da empresa **FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:120B9F14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15062001EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15062001EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual Contratação dos serviços de Borracharia para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.0030.2.041. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS** (Titular) da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME**.

MOMBAÇA - CE, 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F0804AE8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, oriundo do Processo Nº 2020.06.12.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00hs do dia 17/06/2020. Abertura das Propostas: 03/07/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 16/06/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:68357418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040517/2020 - DIÁRIA SERVIDOR THIAGO DE ANDRADE MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 240,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 04/05, 05/05, 06/05, 11/05, 13/05, 15/05, 18/05, 20/05, 22/05, 24/05, 27/05, 29/05, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Maio 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:596D64C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040518/2020 - DIÁRIA SERVIDOR ARLINDO MENDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. ARLINDO MENDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 280,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/05, 05/05, 12/05, 20/05, 26/05, 28/05, 31/05, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7E1E463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040519/2020 - DIARIA DO SERVIDOR JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 160,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/05, 05/05, 27/05, 30/05, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:711D348C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040520/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 06 (SEIS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/05, 08/05, 12/05, 16/05, 20/05, 26/05, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de MAIO de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7FE0DF1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040520/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 06 (SEIS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/05, 08/05, 12/05, 16/05, 20/05, 26/05, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de MAIO de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F6E51D76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040521/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 07 (SETE) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 140,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 05/05, 06/05, 10/05, 14/05, 18/05, 22/05, 24/05, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de MAIO de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:47FC34F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040522/2020 - DIARIA SERVIDOR ROBERVAL MOREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.
RESOLVE:
ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Roberval Moreira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730195, 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 280,00 para viajar a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 04/05, 08/05, 18/05, 20/05, 22/05, 29/05, 30/05 onde Transportará Pacientes para o Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Maio 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F8B348AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040523/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 320,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/05, 06/05, 14/05, 18/05, 20/05, 22/05, 24/05, 26/05, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:45650931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040524/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 120,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 05/05, 08/05, 10/05, 12/05, 16/05, 28/05, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:87F89CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040525/2020 - DIARIA DO SERVIDOR FRANCISCO WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wilame Teixeira da Silva**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731415, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 80,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 04/05, 07/05, 15/05, 19/05, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8A8604DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º PP-003/2020-SAAE/SRP. **Objeto**: **Seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para a aquisição de materiais químicos diversos destinados ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo I), do edital**. **Tipo:** Menor preço Por Lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no dia **30 de junho de 2020, às 09:00 horas**, na sala da comissão de licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

A COMISSÃO.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:D477EA90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO YGOR DIAS DE MESQUITA**, portador do CPF nº 063.714.203-99 e RG nº 2008011790-7 ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE CONTAS E ARRECADAÇÃO**, símbolo CDA III, grupo

ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Chefias Intermediarias da Direção Administrativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:DFB2AB62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 143/2020, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 116/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Orós, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Orós decorrentes da COVID - 19;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém, no interior do estado, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 123/2020, de 06 de abril de 2020, que delegou aos Secretários Municipais, Chefes de Setor, Autarquias Municipais e etc., a obrigatoriedade de editar portaria interna, acerca do seu funcionamento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, normatizando seu funcionamento;
CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal de continuar a desenvolver de forma eficiente suas atividades, evitando assim prejuízos ao setor público e aos munícipes;
CONSIDERANDO que os setores do Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretaria de Saúde, se encontram funcionando internamente, seguindo os princípios administrativos da continuidade do serviço público, eficiência, finalidade, interesse público, etc.; e
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 21de junho de 2020 a fase de transição das medidas de liberação de atividades e demais disposições contidas no Decreto Municipal 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.
Art. 3º. Voltam a funcionar, a partir de 16 de junho de 2020, todos os serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos correlatos integrantes da estrutura organizacional deste Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Excetuam-se ao caput deste artigo, as atividades escolares presenciais da educação básica da rede municipal de ensino, cujo regramento para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e todos os setores que formam a Secretaria Municipal de Saúde, pois estes observarão as determinações de Portaria expedida pela gestora da pasta.
§ 2º. Excepcionalmente o funcionamento dos setores, na forma presencial, se dará das 07h: 00min às 11h: 00min, devendo a autoridade máxima do setor adotar todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de seus usuários e funcionários.
Art. 4º. Os servidores públicos, à exceção daqueles enquadrados em grupo de risco, na forma dos decretos estaduais e municipais vigentes, deverão retomar a sua atividade presencial, respeitado o distanciamento previsto no Decreto Municipal nº. 138/2020 e a utilização obrigatória de máscara de uso individual.
§ 1º. Os servidores integrantes do grupo de risco, desde que haja compatibilidade com a complexidade e natureza de seus respectivos cargos e limitações, serão colocados em regime de teletrabalho, devendo permanecer em prontidão, durante todo o período normal do expediente, em condições de responderem, de imediato, demandadas e encaminhadas por e-mail ou telefone.
§ 2º. Os servidores integrantes do grupo de risco e enquadrados em regime de teletrabalho manterão junto aos respectivos superiores lista atualizada de telefone e e-mail.
§ 3º. Os servidores integrantes do grupo de risco que não possam ser enquadrado em regime de teletrabalho diante da natureza e complexidade de seu respectivo cargo e atribuição, será colocado em regime de sobreaviso.
§ 4º. Considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.
§ 5º. Considera-se sobreaviso os casos em que o servidor não exercerá suas atividades, ficando estas sobrestadas até sua convocação.
Art. 5º. Os Secretários Municipais e Gestores afins adotarão as providencias necessárias em suas respectivas áreas, objetivando

observar as medidas de prevenção e contágio do novo corona vírus (covid-19), quanto:
I – Aos atendimentos presenciais, visando a readequação dos serviços ofertados com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações nas respectivas unidades administrativas;
II – Priorizar ações que visem oferecer serviços em meios digitais;
III – Instituir escalas de revezamento e plantões, nas atividades em que tais modalidades seja possível, em relação aos setores específicos onde não seja possível observar o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 138/2020, desde que não haja prejuízo do serviço público prestado.
§ 1º. Os servidores escalados em turnos de revezamento/plantão, nos dias úteis em que estiverem em casa, ficarão, obrigatoriamente, em regime de teletrabalho, devendo permanecer de prontidão, durante todo o horário normal de expediente, em condições de retornarem ao local de trabalho se convocados e ainda, a disposição para responderem, de imediato, demandas encaminhadas por e-mail ou telefone.
§ 2º. Os servidores sujeitos ao regime de teletrabalho, revezamento, ou ainda plantão, manterão junto aos seus respectivos superiores lista atualizada de e-mail e telefone.
Art. 6º. Secretaria ou demais Órgãos da Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes medidas:
I – Fazer uso do álcool 70%, que deverá ser disponibilizado pelo setor aos cidadãos e servidores, preferencialmente em gel;
II – Utilizar obrigatoriamente, servidores e usuários do serviço público, máscaras de proteção individual;
III – Controlar a entrada de pessoas de modo a evitar aglomerações.
Art. 7º. As disposições neste Decreto, não se aplicam aos servidores que prestem seus serviços nas áreas da saúde e segurança pública.
Art. 8º. Permanecem suspensas as atividades presenciais de treinamento, cursos, aulas presenciais das unidades escolares, inclusive creches ou qualquer outra atividade passível de ocasionar aglomerações de pessoas.
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 13 de Junho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A8313257

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 144/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a competência municipal definida pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução COEMA Nº 01, de 04 de Fevereiro de 2016 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local.
CONSIDERANDO a Resolução COEMA No 01, de 04 de Fevereiro de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art 9o, XIV, a, da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Orós estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Municipal n°. 163/2019;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recolhimento de valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores; e
CONSIDERANDO o dever da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. **DECRETA:**
Art. 1°. Serão disciplinados neste Decreto os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Orós, conforme dispostos nos anexos deste Decreto.
§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Orós será regulamentado por meio de Decretos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca e às normas federais e estaduais pertinentes**.**
§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Orós, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III deste Decreto.
§ 3º. Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Orós serão aquelas classificadas como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 01, de 04 de fevereiro de 2016 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Seção I
Das Licenças Ambientais
Art. 2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I deste Decreto - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Orós, com classificação pelo Potencial Poluidor**-**Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.
Art. 3º. As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, através da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos deste Decreto e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata este Decreto compreende as seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou

atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) respeitará o intervalo entre 2(dois) anos e 4 (quatro) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;
IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque–rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III deste decreto. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
VI – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III deste Decreto, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 2(dois) e 4(quatro) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
VII - Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) consiste em fase unificada de emissão de licenças para as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado e nos parâmetros definidos neste Decreto. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02(dois) anos.
VIII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos;
§ 1º. Serão objeto de LSA as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado em Termo de Autodeclaração e nos parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto.
§ 2º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, do presente decreto, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.
§ 3º. As atividades especificadas neste Decreto, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, caso seja necessário deverá ser solicitada Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 4º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01(um) ano.
§ 5º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 3(três) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.
§ 6º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.
§ 7º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.
§ 8º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III deste Decreto.
§ 9º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.
Art. 5º . A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico propostos.

Seção II
Do Licenciamento Florestal

Art. 6º. O licenciamento florestal de que trata este Decreto compreende as seguintes autorizações:
I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:
a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (*Sinaflor*);
VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;
Parágrafo único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Seção III
Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 7º. Conforme Anexo III deste Decreto, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.
§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc).
§ 2º. Para a obra ou atividade não enquadrada no §1º, mas que também não conste nos Anexos deste Decreto, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 3º. Para os empreendimentos enquadrados no §1º, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.
§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 8º. O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto, a saber:
a) menor que micro (<Mc);
b) micro (Mc);
c) pequeno (Pe);
d) médio (Me);
e) grande (Gr);
f) excepcional (Ex).
§ 2°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III deste Decreto.
§ 3º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.
§ 4º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.
§ 5º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Requerimento de Processos

Art. 9º. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - *Check List* e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.
§ 1º. Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.
§2º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.
§3º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.
Art. 10. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II
Da Mudança de Titularidade

Art. 11. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:
I – mudança de razão social;
II – mudança de CNPJ.
§ 1°. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º deste Decreto.
§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.
§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.
Art. 13. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no *caput* deste artigo, a validade da licença objeto de

renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no *caput* deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4(quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V

DOS CUSTOS

Art. 14. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III deste Decreto, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III deste Decreto.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pela setor competente.

Art. 15. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá os seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do *caput* do art. 16 deste Decreto.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca seja encerrado antes do horário comercial desta Secretaria.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 16. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:

I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17. Serão também objeto de cobrança:

I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;

III - Outros serviços constantes no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 18. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 1º. Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 2º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente,

Aquicultura e Pesca, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 19. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º. O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LPI, LI, LIAM, LIO, LO, LU) Relatório Simplificado de Monitoramento Ambiental - RSMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento do respectivo custo de análise devido ao órgão ambiental competente.

§ 2º. Procedimentos para realização de automonitoramento e apresentação de Relatório Simplificado de Monitoramento Ambiental – RSMA, bem como a definição das atividades não sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório Simplificado de Monitoramento Ambiental – RSMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental.

§ 4º. O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências apontadas após a análise do RSMA.

§ 5º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, a apreciação do parecer técnico da Secretaria, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 21. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 22. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

Art. 23. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV. no caso da apresentação a que se refere o *caput* ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no *caput* não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 24. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 25. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 26. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 28. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 01, de 04 de fevereiro de 2016 e suas atualizações.
Art. 29. A delegação de competência, prevista no Art. 5º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, somente se dará por atividade e/ou empreendimento mediante Termo de Delegação assinado pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos ambientais.
§1º. O Termo de Delegação previsto no *caput* será elaborado pela entidade concedente a pedido da entidade requerente.
Art. 30. Para efeitos deste Decreto Municipal, o valor da **Unidade Fiscal de Referência** (UFIR) a ser utilizado e suas atualizações, será o mesmo adotado pelo Estado do Ceará.
Art. 31. As disposições deste Decreto respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos.
Art. 32. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 16 de Junho de 2020

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:34452DAF

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.06.16.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 03 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MANOEL MOREIRA PEQUENO EEF, DISTRITO DO SANTARÉM, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTENGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.

OROS /CE, 16 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2386D3CD

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.06.16.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 03 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MANOEL MOREIRA PEQUENO EEF, DISTRITO DO SANTARÉM, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTENGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.

OROS /CE, 16 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:52EA5020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020.

PORTARIA Nº 121/2020

Nomeia a Comissão Especial do Processo Seletivo nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, e Lei Complementar nº 002 de 04 de Abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial do Processo Seletivo nº 001/2020, a quem competirá planejar, avaliar e executar todos os atos inerentes a sua realização, será composta pelos seguintes membros: **JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, servidora pública efetiva, matrícula nº 902292; **JÉSSICA DA SILVA SIMÕES**, CPF nº 054.715.203-51; e **JOÃO ANTÔNIO DE SENA NETO**, CPF nº 650.650.423-49, sob a presidência da primeira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:3FCC9A47

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PRORROGA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

DECRETO Nº 1006/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECE A RETOMADA RESPONSÁVEL E PARCIAL DO COMÉRCIO/INDÚSTRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, bem como impõe novas medidas ainda mais restritivas devido à grande disseminação da doença no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, institui a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 989/2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência no âmbito do município em razão da COVID-19, bem com suas prorrogações através dos Decretos n° 995/2020, nº 1001/2020 e nº 1002/2020;

CONSIDERANDO que já está em vigor a Lei Municipal nº 650/2020 que dispõe no Art. 1º, § 2º, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 ou até as autoridades sanitárias recomendarem o contrário;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, bem como as medidas e demais disposições dos Decretos Municipais n° 995/2020, nº 1001/2020, nº 1002/2020 e nº1005/2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Fica ainda suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2°. Serão formadas equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comércios, açudes, feiras.

Art. 3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4° Continua prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 5º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as atividades previstas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 1005/2020 de 01 de junho de 2020, observadas as demais disposições e regras para funcionamento.

Art. 6º. As demais atividades liberadas por ocasião do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, em seu Art. 10º, e que sejam realizadas no âmbito deste município também deverão observar os regramentos impostos nos §§ 6º e 7º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1005/2020, naquilo que não contradizer os protocolos e normas estaduais.

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no
município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Sa8úde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:4EEE915E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 008/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 008/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o município a fornecer gratuitamente, os medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle do diabetes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos, insumos e alimentos frutas e verduras destinados ao tratamento e controle aos diabéticos carentes residentes no Município de PARAMOTI.
Parágrafo único - Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.
Art. 2º. Para efeito desta Lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de Saúde pública do Município, compreende os seguintes itens:
I - insulina;
II - antidiabéticos orais;
III - reagentes para exames;
IV - seringas para aplicação de insulina;
V - fitas reagentes;
VI - adoçantes dietéticos;
VII - material de informação e orientação e educativo para o acompanhamento e controle da doença.
Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Paramoti.
Art. 4º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 005/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C50CA4AD

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Cria o serviço de controle da hidatidose no município de Paramoti

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

ART. 1º - Fica criado o serviço de controle de hidatidose no município de Paramoti, para atuar tanto na área urbana, como no meio rural.

ART. 2º - O controle de cães na área urbana se regerá ´por disposições contidas no código de posturas do município - mãe, enquanto o município não tiver Legislação própria.

ART 3º - O controle de cães no meio rural se regerá por esta Lei e pelo regulamento do serviço.

ART. 4º - Em todo o município (zonas urbanas, suburbanas e rurais) fica proibido alimentar cães com vísceras cruas (fígado, pulmão, baço, coração, rim, cérebro, etc) de animais abatidos.

ART. 5º - Os proprietários de cães, tanto no meio rural quanto na área urbana, estão obrigados a registrarem seus cães e pagarem uma taxa anual para a manutenção do serviço de controle de hidatidose, incidindo sobre cada cão, cujo valor será proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.

ART. 6º - Os proprietários de cães no meio rural, ficam obrigados, mensalmente, e os proprietários de cães na área urbana, semestralmente, a medicarem seus cães contra a equinococose, a partir do sexto mês de idade.

ART. 7º - Todo proprietário de cães será obrigado a informar os dados solicitados pela autoridade competente, com relação ao número de cães, seu cuidado e sua alimentação e a facilitar o controle e dosificação correspondentes.

ART. 8º - Todos os cães no município, tanto na área urbana como no meio rural, são passíveis de medidas sanitárias correspondentes a cada caso.

ART. 9º - Nos estabelecimentos rurais e firmas urbanas e suburbanas, os proprietários dos cães são responsáveis pelos mesmos, cabendo aos proprietários e arrendatários rurais, a limitação do número de cães na propriedade, obedecendo os critérios da Comissão Municipal de Combate à Hidatidose.

ART. 10º - Fica proibida a permanência de cães sem a devida identificação, em vias de locais públicos.

ART. 11º - A Lei de luta contra a Hidatidose e sua regulamentação, será objeto de ampla divulgação em todo o município, empregando

ART. 12º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará a aplicação da presente Lei, podendo fazer convênios com os órgãos federais, estaduais ou particulares para a sua perfeita execução.

ART. 13º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua promulgação.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 15º - Revogam - se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 006/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3D3F5CA0

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Cria Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo Agrícola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1° - Fica criado o Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo-Agrícola.
Art. 2° - O poder público concederá o Selo-Agrícola aos agropecuaristas cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva, preserve o meio ambiente e garanta a seus empregados o atendimento das obrigações trabalhistas.
Art. 3° - O Selo - Agrícola tem como principais objetivos estimular o produtor rural a:
I - utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;
II - conciliar técnicas ambientalistas na produção agrícola;
III - produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;
IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;
V - cumprir da função social da terra, a legislação previdenciária e trabalhista.
Art. 4° - Os critérios para a concessão do Selo-Agrícola poderão ser definidos pelo órgão competente.
Art. 5° - Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar a sua execução.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 007/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DEA3BEB2

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do CAMPED – Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de PARAMOTI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1° – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CAMPED.

Art. 2° – O CAEPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda a pessoa residente no Município de PARAMOTI, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa/ocupacional.

Art. 3° – Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
IV – capacidade laborativa/ocupacional – capacidade para trabalhar ou desempenhar funções (levando em conta os limites causados pela deficiência).

Art. 4º – É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 db – surdez severa;
e) acima de 91 db – surdez profunda; e
f) anacusia;
III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5° – São objetivos do CAMPED:
I – identificar toda a pessoa portadora de deficiência residente no Município de PARAMOTI
II – identificar os grupos populacionais portadores de deficiência;
III – manter cadastro atualizado que evidencie a cada ano os casos novos de deficiência em habitantes do ..., por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
IV – planejar e auxiliar na realização de programas estaduais e/ou regionais de controle e concessão de benefícios à pessoa portadora de deficiência;
V – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, a recuperação e o seguimento de pacientes portadores de deficiência;

VI – justificar e subsidiar projetos e programas com vistas a obtenção de emprego e renda ou alternativas de trabalho visando a autosuficiência do beneficiário com a geração de renda.

Art. 6° – É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência, adquirida ou congênita (registro compulsório – Lei nº 10.556/95), em habitantes do Município de PARAMOTI
Parágrafo único – O Município adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 7° – O acesso aos dados do CAMPED é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.
Parágrafo único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de deficiência.
Art. 8° – O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 9° – As Federações representativas de deficientes, em parceria com o Prefeito Municipal, universidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Não Governamentais – ONG, através de Convênio, ficarão responsáveis pela geração, manutenção e alimentação do Cadastro que trata a presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 008/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B756DEC1

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 25 de janeiro, que integrará o calendário oficial da Cidade de Paramoti.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 009/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6FC13809

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 013/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 013/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado no município de Paramoti, através da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º - Compete ao aludido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados - médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º - A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privados, executoras do programa.

Art. 4º - A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º - Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

Art. 6º - O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 010/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EF9FB6E0

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 014/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 014/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa “Disque Solidariedade” e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art 1º É o Executivo autorizado a implementar o Programa “Disque Solidariedade”, com a finalidade de angariar doações em bens móveis, eletrodomésticos e utensílios diversos e a destiná-las em favor de pessoas carentes residentes do Município de Paramoti.
Art 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo organizar e facilitar o exercício de ações de solidariedade materializadas nas doações a que se refere o Artigo 1º, atuando o Poder Público Municipal:
I tornando disponível às pessoas interessadas um ramal telefônico na Prefeitura, para que possam oferecer os bens em doação, agendando a hora e o local onde podem ser buscados;
II recolhendo, transportando e armazenado os bens doados;
III destinando os bens doados à população carente.
Parágrafo Único. A destinação dos bens doados respeitará o que dispuser o regulamento desta lei, para pessoas previamente cadastradas.
Art 3º A aplicação do disposto nesta lei fica condicionada à realização, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º Considerada relevante a despesa estimada e constatado não haver a adequação orçamentária e financeira, a implementação do Programa será diferida para o exercício subsequente ao da vigência desta lei, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º A estimativa de impacto orçamentário-financeira deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da vigência desta lei.
Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 011/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3D1D5F28

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao produtor Rural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao produtor Rural, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Paramoti, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo município de Paramoti/CE.

§ 3º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos na Legislação do Município de Paramoti, que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Paramoti bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Paramoti.

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

CULTURA HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suinocultura Até 40h
Avicultura Até 40h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte Até 60h
Produção de Grãos Até 60h
Piscicultura Até 60h
Ovinocultura Até 40h
Caprinos Até 30h
Eqüinos Até 30h
Apicultura Até 30h

§ 2º Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada à quantia de até 10h (dez horas) por máquina, limitado ao número máximo de 50h (cinquenta horas), na soma total dos serviços por ano.

§ 3º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor que está fixado na Legislação Municipal que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares.

§ 4º Será isento o produtor rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 10h (dez horas) por máquina, limitado ao número máximo de 40h (quarenta horas), na soma total dos serviços por ano.

Art. 5º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I — possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura

II — comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III — não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV — executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 7º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo único: A Secretaria da Agricultura municipal organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Paramoti indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura de 2020 ou na Secretaria Municipal de Obras de paramoti.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 012/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0800BCC3

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou em forma de compensação distribuindo uma parte do produto para serem servidos como merenda escolar ou ao órgão da secretaria de saúde (hospital) não ultrapassando 50% valor a ser devolvido, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo corrigido por índices oficiais, mensalmente.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Paramoti.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 06 (seis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 013/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FE74775D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa Agropecuário de Inseminação Artificial no Município de Paramoti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Agropecuário de Inseminação Artificial no Município de Paramoti, nos termos desta Lei.

Art.2º O Programa destina-se a produtores rurais inscritos no órgão competente e estabelecidos no Município de Paramoti.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear o equivalente ao serviço de inseminação artificial em animais do rebanho bovino, até 350 (trezentos e cinqüenta) inseminações mensais.

Art.4º Compete a Secretaria Municipal da Agricultura o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Programa.

Parágrafo único – A comprovação da execução dos serviços de inseminação dar-se-à mediante apresentação da ficha de controle de atendimento, devidamente preenchida e assinada pelo inseminador, constando obrigatoriamente o número da inscrição municipal e assinatura do produtor.

Art.5° A execução do Programa nos demais exercícios financeiros, ficará condicionada as dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.7° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto no que couber, a presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 014/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:92A1264E

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece requisito para a inscrição em programa habitacional desenvolvido pelo Município ou com o seu concurso

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1.º - No ato de inscrição em programa habitacional desenvolvido pela Municipalidade ou com o seu concurso exigir-se-á dos beneficiários comprovação de terem domicílio eleitoral em Paramoti

Art. 2.º - O Município cadastrará todos os detentores de habitação dos programas governamentais não eleitores em Paramoti e executará programa de incentivo à regularização dos seus domicílios eleitorais.

Art. 3.º - A inobservância da exigência prevista no artigo 1.º ocasionará a nulidade absoluta da inscrição.

Art. 4.º - O servidor que encaminhar inscrição em que seja desatendida esta lei será responsabilizado, na forma da lei.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 015/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1B1453DB

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 019/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 019/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza ao Poder Executivo determinar que as empresas de transporte coletivo concedam dispensa do pagamento de passagem às mulheres grávidas, quando se deslocarem com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Ficam dispensadas de pagar passagem no transporte coletivo municipal e intermunicipal as mulheres grávidas que se deslocarem com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização.

§ 1º O número de deslocamentos mensais, a que se refere o "caput", fica limitado a 2 (dois) por mês para cada mulher e cada empresa nos casos de exames pré-natais e pós-parto.

§ 2º O número de deslocamentos por mês, previstos no parágrafo anterior, poderá ser ampliado, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

Art. 2º Para a concessão do benefício previsto por esta Lei, deverá ser apresentada declaração fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS – de que a interessada está grávida ou em pós-parto, necessitando deslocar-se para realização de tratamentos, exames ou hospitalização.
Parágrafo Único: A declaração de que trata o "caput" deverá ser apresentada à empresa concessionária do transporte municipal ou perante o condutor do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 016/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:07C6BD88

DIVERSAS SECRETARIAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 013/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00003 - PNEU 1000/20
Quantidade: 46,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 1.615,000 (Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

Item: 00014 - PNEU 195 55R 16
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 427,000 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais).

Item: 00015 - CAMARA DE AR 1000 x 20
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 141,000 (Cento e Quarenta e Um Reais).

Item: 00017 - PNEU 215X75R17.5
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 964,600
(Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00018 - PNEU 275X80R22.5
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 1.845,000 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00019 - PNEU
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 1.586,000 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais).

Item: 00022 - PNEU 750/16 PARA F 4000.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 725,000 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00025 - PNEU 205/75 R16
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/06/2020 às 09:17:00

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 628,000 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(as) Sr.(as) JOSE DO EGITO SALES ANDRADE, EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR, ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, LAURIZA MARIA ALVES SANTOS e JOSE IVANELSON R DE MELO, autoridades competentes do(a) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Juventude e Secretaria de Desenvolvimento Social., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00003 - PNEU 1000/20
Quantidade: 46,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.615,000 (Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

Item: 00014 - PNEU 195 55R 16
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 427,000 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais).

Item: 00015 - CAMARA DE AR 1000 x 20
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 141,000 (Cento e Quarenta e Um Reais).

Item: 00017 - PNEU 215X75R17.5
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 964,600 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00018 - PNEU 275X80R22.5
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.845,000 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00019 - PNEU
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.586,000 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais).

Item: 00022 - PNEU 750/16 PARA F 4000.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 725,000 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00025 - PNEU 205/75 R16
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2020 às 15:17:47

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 628,000 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 16 de Junho de 2020

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AB5C4807

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **1º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190108.01-** RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº **20181213.01-IX** – O CONTRATO FOI

ASSINADO NO DIA **08/01/2019**, COM VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, PARA O FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DA ORQUESTRA DE SOPROS DE PINDORETAMA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, A FIM DE COBRIR AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, ALÉM DE DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS QUE CONCORRAM PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA ENTIDADE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **31/12/2019** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº: 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 31 de Dezembro de 2019.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2230CC8B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150522.01**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20150309.01-CP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **07.194.701/0001-58**– Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, de vias e logradouros públicos, compreendendo a coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares, urbanos, comerciais, de varrição, de capina, de poda de árvores e resto de construção oriunda do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/05/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama - CE, 22 de Maio de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B58B3A1D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20191016.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.566.782/0001-72** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-Ce, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/03/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 13 de Março de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C0114685

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171106.02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170925.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Serviços para a Execução da Reforma da Quadra da Caponguinha do Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **21/05/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 21 de Maio de 2020.

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BA35B8C0

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180921.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180824.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Casa de Convivência na Localidade de Pedrinhas, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/05/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 15 de Maio de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E69B2E2E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **4º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170322.01-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20170224.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **22/03/2017**, COM VIGÊNCIA DE **284 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO MENSAL DA GFIP, ELABORAÇÃO DA DIRF JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **RH MAIS CONSULTORIA & SISTEMAS** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **28/04/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Abril de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2D974C2E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **4º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170322.02-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20170224.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **22/03/2017**, COM VIGÊNCIA DE **284 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA A SEÇÃO DE FATURAMENTO DE CONTAS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **28/04/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Abril de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:91E6DB02

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190920.01-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20190823.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **20/09/2019**, COM VIGÊNCIA DE **09 (NOVE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **FINANCE GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **08/04/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE,08 de Abril de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4DD8D7F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 15 DE JUNHO DE 202

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 545, de 8 de abril de 2020, que reconhece e decreta, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município, seguindo sempre a orientação de especialistas da saúde, busca promover o isolamento social da população como política mais adequada ao enfrentamento da pandemia, diante de seu comprovado impacto na redução da sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, com o Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, houve a prorrogação do isolamento social em todo o Estado, nele se tendo deflagrado a política de regionalização do isolamento social pelos municípios cearenses, com a intensificação das medidas restritivas nas localidades onde identificado cenário epidemiológico mais sensível da COVID-19;

CONSIDERANDO que, também por esse Decreto, deu-se início ao processo de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, observando sempre critérios e condições definidas pela área da saúde;

CONSIDERANDO que, com o Decreto n° 33.617, de 06 de junho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social no Estado do

Ceará, no qual se promoveu também a renovação da política de regionalização do isolamento social, acompanhada da liberação responsável, exclusivamente no município de Fortaleza, de novas atividades econômicas e comportamentais além das previstas no Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que a situação relativa à COVID-19 no Estado ainda requer cautela, especialmente em relação aos municípios onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante;

CONSIDERANDO que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço pelas demais localidades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Piquet Carneiro, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2°, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Na prorrogação de que trata este Decreto, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 3º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus, fica mantido o estabelecimento de barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Art. 6° As atividades econômicas e comportamentais já liberadas no Estado conforme Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e n° 33.617, de 06 de junho de 2020, deverão, durante a prorrogação do isolamento social, manter-se obedientes a todos os condicionantes estabelecidos para a operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º Ficam ratificadas, para os fins deste Decreto, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Piquet Carneiro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 15 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:2D0A23EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.06.001/2020

PORTARIA Nº 16.06.001/2020

DETERMINA ABERTURA DE processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Secretario Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 071/2020 da Secretaria Municipal do Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos- STCS;

CONSIDERANDO que é cediço à autoridade administrativa, tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **FRANCISCO GLEDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, Matrícula nº 0000718, lotado na Secretaria Municipal do Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos- STCS, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, nomeadamente aos Arts. 140 - (II e III), 146,147 e 148, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores nomeados pelo Ato nº 11.10.002/19, que nomeia ALISHARMS SARAIVA DE ALMEIDA -Secretário, Ato nº 02.01.35/17 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA- PRESIDENTE da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos , até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6B3B0F3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.06.001/2020

PORTARIA Nº 15.06.001/2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR".

O Secretario Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 15.04.001/2020, para apuração fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pela servidora Sra. MARIA OLANDI ALBINO ASSUNÇÃO;

CONSIDERANDO Ofício nº 20/2020, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 15.04.001/2020, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Junho de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1BE496EA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº TP2020/001SEDET – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e urbanização de acesso a "Pedra do Cruzeiro", conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá/CE*. Fica **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** como o Valor Global de **R$ 93.097,19 (Noventa e três mil e noventa e sete reais e dezenove centavos). ORGÃO**: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Unid. Orçamentária:** 1201.23.695.0202.1.079 - (Fortalecimento da Infraestrutura Turística); **Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 - (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos**: 001 - Ordinários/Próprios.

ÍTALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Prefeitura Municipal de Quixadá, 16 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:80B46F72

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria de Municipal de Participação Popular e Juventude, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PP2020/021SEPPEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E JUVENTUDE**, cujo objeto é a **Aquisição de material esportivo para realização do projeto "Escolinhas de Esporte: Incluir para Educar" de responsabilidade da Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude de Quixadá,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Torna Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **01. CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 15.135.365/0001-09,** com o valor de **R$ 40.662,00 (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais); 02. F MAIA DE OLIVEIRA - ME** inscrita no **CNPJ: 18.089.849/0001-49,** com o valor de **R$ 19.641,00 (Dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais).** Perfazendo o valor total de **R$ 60.303,00 (Sessenta mil, trezentos e três reais).**

JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude.

Quixadá, em 16 junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C3E010C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO (DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS) A SER DESTINADOS A PACIENTES COM SEQUELAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** vencedor dos lotes 01,02,10,11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 no valor global de **R$ 236.938,80 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA,** vencedor dos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14 e 23 no valor global de **R$ 72.372,80 (setenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Quixeré–Ce, 16 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1B6FF1C6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.01.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 01/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76F36509

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 02/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8B2F4D2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7624B33

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BF135AC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 08/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DBF70C2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 09/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C050047E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 10/06/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:358D1CDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.06.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FRANCISCO GEBERSON PAIVA LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 16/06/2020, com a finalidade de efetuar pagamento de medicamentos adquiridos através de PPI no Núcleo Farmacêutico na SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1C50B85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Desp. Do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Contratação de serviços de dedetização com aplicação pelo sistema spray ou iscas, ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate, ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as Unidades Básicas de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE. Favorecida:**PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 16.492.239/0001-66. Valor: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). Fundamento Legal: inciso II do artigo 24 da Lei n**o**8666/93.Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

Salitre/CE., 16 de junho de 2020.

ANTONIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:196CBE0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200203

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.05.1-20/CD

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: MADAME LIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, OBJETIVANDO PREVENIR E REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 6.090,00 (seis mil, noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 6.090,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2020 a 21 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B4368D46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200204

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.05.1-20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MADAME LIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, OBJETIVANDO PREVENIR E REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 4.566,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0802.082440007.2.051 Manutenção das Atividades do IGD/SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 4.566,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2020 a 21 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:5C9E2BA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200205

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.05.1-20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MADAME LIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, OBJETIVANDO PREVENIR E REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 12.000,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2020 a 21 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A57AA1F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200252

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.06.1-20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE EM COMBATE AO COVID-19

VALOR TOTAL.....: R$ 189.288,71 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 174.187,51, Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 11.064,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 4.037,20

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:032A353A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

Considerando o Processo Nº 113/2020, de 17.04.2020,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de maio de 2020:

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01212	ANTÔNIO ERINILSON DE LIMA	03.04.19 A 02.04.20	04.05.20 A 02.06.20
00498	PAULO ROBERTO O. DUARTE	26.09.18 A 25.09.19	04.05.20 A 02.06.20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0FB8C81F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2020 DE 18 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 266/1980 em seu art. 221, inciso I, e com base no Processo Nº 112-A/2020 de 14.04.2020 e ainda Certidão de Óbito nº 018093 01 55 2020 4 00008 000 5462 11 de 13.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da folha de pagamento, a servidora **MARIA MAIA GADELHA**, Professora, Efetiva, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, por motivo de óbito, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO, anexa ao processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 02 de ABRIL DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:84D1D0D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 15 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C15434F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente, que garante aos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 136/2020 e Parecer Nº. 056/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **GERLIANE FREIRE DA SILVA**, do cargo de Coordenadora da Gestão do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal da Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A163957A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 186, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Gabinete do Vice-Prefeito, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido, a senhora **ANDREIA QUEIROZ DE ARAUJO**, portadora do RG n.º 2003029014862 - SSP/CE e CPF n.º 010.291.013-88, do cargo de Supervisor de Núcleo, símbolo CDS-05, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6E3945D3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.29.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº2020.05.29.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.05.29.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.495.121/0001-05, classificada junto aos lotes 01, 02 e 03; JECEV INDUSRIA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.659.814/0001-96, classificada junto aos lote 05; E. R. INSDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.253.681/0001-70, classificada junto ao lote 04; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.230.084/0001-00, classificada junto ao lote 06, deconformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 16 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E7417A7A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.26.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.05.26.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 32.164,29 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), lote 03, no valor global de R$ 60.242,14 (sessenta mil duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), lote 04, no valor global de R$ 84.468,99 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), lote 05, no valor global de R$ 35.090,13 (trinta e cinco mil noventa reais e treze centavos), lote 06, no valor global de R$ 21.475,30 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), lote 07, no valor global de R$ 63.484,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) e lote 08, no valor global de R$ 16.777,04 (dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 23.312.871/0001-46 classificado no lote 02 - Medicamentos, no valor global de R$ 77.700,00 (setenta e sete mil setecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 16 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 16 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:691F966A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

CONSIDERANDO o Processo Nº 125/2020, de 18.05.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de junho de 2020:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00765	CLÁZIA NOGUEIRA DO AMARAL	06.06.19 A 05.06.20	08.06.20 A 07.07.20
03913	JOHN CHAVES PEREIRA	12.09.19 A 11.09.20	01.06.20 A 30.06.20

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03809	RAFAEL DANIEL LINHARES DE PAIVA	10.08.19 A 09.08.20	01.06.20 A 30.06.20

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO

01251	PATRICIO DA SILVA DE FREITAS	01.11.19 A 31.10.20	01.06.20 A 30.06.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03820	MICHELLE SALDANHA DE SOUZA	10.08.19 A 09.08.20	01.06.20 A 30.06.20

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00341	VANDERLEIA F. PIMENTA DA COSTA	01.10.19 A 30.09.20	01.06.20 A 30.06.20

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04373	ALECIA DANIELLE DA COSTA DA SILVA	01.06.19 A 31.05.20	01.06.20 A 30.06.20
04314	AMANDA ALEYNE DE OLIVEIRA NUNES	04.09.19 A 03.09.20	01.06.20 A 30.06.20
00009	ANDRÉIA OLIVEIRA MAIA	04.04.19 A 03.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00656	BETYZEIDE MAIA MALVEIRA	04.04.19 A 03.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00116	CASSIANO PINHEIRO MAIA	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00597	CINTHIA LIMA SILVA	04.04.19 A 03.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00110	DANIEL MAIA DE ARAÚJO	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
03250	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	01.02.19 A 31.01.20	01.06.20 A 30.06.20
00625	ELISGARDÊNIA MOREIRA MAIA	06.06.19 A 05.06.20	01.06.20 A 30.06.20
01087	FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00508	FRANCISCO CLEUDIAN MAURÍCIO	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00121	FRANCISCO FABIO DA S. CAVALCANTE	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
01128	FRANCISCO MARCOS SOARES OLIVEIRA	03.03.19 A 02.03.20	01.06.20 A 30.06.20
03939	KILVIA ALMEIDA GUERREIRO	21.10.19 A 20.10.20	01.06.20 A 30.06.20
01014	LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	04.04.19 A 03.04.20	01.06.20 A 30.06.20
03301	MARIA ALEXANDRE PEREIRA	03.03.19 A 02.03.20	01.06.20 A 30.06.20
01336	MARIA SILVANEIDE N.DE LIMA	05.03.19 A 04.03.20	01.06.20 A 30.06.20
00112	ROBERTO MACIEL DE LIMA	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20
00090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA ALVES	03.04.19 A 02.04.20	01.06.20 A 30.06.20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de maio de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1631C696

